



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

REGULAMENTO S/N. DE 02 DE ABRIL DE 1852.

Dispõe sobre o Imposto da Rede de Pesca.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Presidente da Provincia ordena que para a arrecadação do imposto Provincial estabelecido sobre as redes de pescar se observe o seguinte.

Artº. 1º. As pessoas que fizerem uso de redes para pescar no Rio Cuiabá deverão assim declarar-o na Collectoria do Mercado da Freguezia de Pedro segundo até o dia 1º de Julho.

Artº. 2º. Na ocasião de fazer a declaração pagarão a metade do imposto de que se passará o competente conhecimento. A segunda metade deverá ser paga até o dia primeiro do seguinte mez de Outubro.

Artº. 3º. A não observancia dos antecedentes artigos será punida com huma multa de quantia igual á do imposto que não tiver sido pago em tempo competente.

Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuyabá 1 de Abril de 1852.

(L.S) Augusto Leverger

Foi sellado e publicado o presente Regulamento nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso em 1º de Abril de 1852.

Secretario
Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzáda

Registada a f.⁷⁷. do L.º 3º de Leis. Secretaria do Governo de Matto Grosso em Cuyabá 2 de Abril de 1852.

José Maria d' Abrêo.